



LEI MUNICIPAL N.º1054, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, dispõe sobre a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 11ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Pracinha, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e executar, no âmbito municipal, as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, em articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos previstos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, especialmente aqueles relativos a desastre, situação de emergência, estado de calamidade pública, ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenador Municipal;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III – Equipe Técnica.

Art. 6º O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será designado pelo Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

- I – dirigir e coordenar as atividades da COMPDEC;
- II – representar o Município perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;
- III – coordenar a elaboração e a atualização do Plano Municipal de Contingência;
- IV – coordenar as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastre;
- V – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando caracterizados os requisitos legais;
- VI – exercer outras atribuições inerentes à função.



Art. 7º- Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- I – planejar, coordenar e executar as ações municipais de proteção e defesa civil;
- II – elaborar, implementar e manter atualizado o Plano Municipal de Contingência;
- III – promover estudos para identificação e monitoramento das áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;
- IV – desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres;
- V – articular-se com os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;
- VI – coordenar as ações de resposta em situações de emergência ou estado de calamidade pública;
- VII – promover campanhas educativas, ações preventivas e capacitação de agentes públicos e da comunidade;
- VIII – apoiar a distribuição de ajuda humanitária às populações atingidas por desastres;
- IX – elaborar relatórios, pareceres e estudos técnicos relacionados às ações de proteção e defesa civil;
- X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art.8º- O Município promoverá ações permanentes de educação, conscientização e orientação da população sobre proteção e defesa civil, visando à prevenção de desastres, à redução de riscos e à preparação da comunidade para situações de emergência.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão ser desenvolvidas em parceria com as unidades escolares da rede municipal de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC é órgão colegiado integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, destinado a colaborar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º O Conselho será composto por:

- I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – um representante do setor de Engenharia do Município;
- IX – um representante da Polícia Militar, quando houver unidade responsável pelo atendimento ao Município;
- X – um representante do Corpo de Bombeiros, quando houver unidade responsável pelo atendimento ao Município;
- XI – um representante da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, designado na mesma forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos dentre seus membros, por maioria simples, para mandato coincidente com o dos conselheiros.

§ 5º Compete ao Conselho:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – acompanhar a execução dos programas e ações da COMPDEC;
- III – colaborar na elaboração, atualização e acompanhamento do Plano Municipal de Contingência;
- IV – promover a integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil nas ações de proteção e defesa civil;
- V – incentivar ações preventivas, educativas e de redução de riscos de desastres;
- VI – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção e defesa civil;
- VII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades.

§ 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 7º As funções de membro do Conselho constituem serviço público relevante e não serão remuneradas.

§ 8º O Conselho poderá instituir grupos de trabalho ou comissões técnicas para estudos e análise de matérias específicas.

Art. 10. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres com a União, o Estado de São Paulo, outros Municípios, entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil, e demais instituições, visando ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil.

Art. 12. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, inclusive quanto ao Regimento Interno do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 416 de 22 de setembro de 2009 e a Lei 545 de 07 de maio de 2013.

Pracinha, de 04 de agosto de 2026.

Laércio Biasi
Prefeito Municipal